

# GABARITO PRELIMINAR / SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG



**ATENÇÃO:** AS QUESTÕES, IDENTIFICADAS POR CONTEÚDO, FORAM EMBARALHADAS, ASSIM COMO AS OPÇÕES DE RESPOSTA. VOCÊ DEVERÁ VERIFICAR E CONFERIR AS QUESTÕES DA SUA PROVA E RELACIONÁ-LAS À RESPOSTA CORRETA DEVIDAMENTE ASSINALADA.

## CURSO: SERVIÇO SOCIAL

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

#### CONHECIMENTOS DO CARGO

##### 01 Questão:

Sobre os espaços ocupacionais do assistente social, assinale a afirmativa correta.

##### Opções de respostas:

- Empresas capitalistas não são espaços ocupacionais para o assistente social.
- Independente do espaço profissional, os assistentes sociais atuam somente na execução de políticas sociais.
- Mesmo em espaços distintos de atuação, racionalidades e funções na divisão social e técnica do trabalho são as mesmas.
- O profissional de Serviço Social tem como única esfera de atuação a Política de Assistência Social, embora ela se desenvolva em diferentes espaços ocupacionais.
- **A qualidade e o alcance do trabalho profissional na sociedade não dependem somente da atuação isolada do assistente social, mas do conjunto das relações e condições sociais por meio das quais ele se realiza. – RESPOSTA CORRETA**

##### 02 Questão:

Considerando as competências profissionais exigidas para uma boa atuação do assistente social, assinale a afirmativa correta.

##### Opções de respostas:

- A competência profissional deve ser compreendida como uma racionalidade própria da burocracia.
- **Uma competência crítica supõe a construção de um diálogo amplo e rigoroso entre teoria e história. – RESPOSTA CORRETA**
- A neutralidade científica é a base para a construção da competência profissional adequada aos desafios atuais do mundo do trabalho.
- A boa atuação profissional demanda uma competência estratégica e técnica que reifique o saber fazer, sobrepondo-o à direção do fazer.
- A manutenção de critérios da objetividade do conhecimento, circunscritos àqueles promulgados pela racionalidade da burocracia e da organização, propicia a construção de uma competência adequada à intervenção profissional.

##### 03 Questão:

Bernadete, 32 anos, possui transtornos mentais e seus familiares não sabem como proceder em relação ao seu tratamento. Considerando a situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

##### Opções de respostas:

- Se o transtorno mental for grave e de muito tempo, Bernadete perde o direito de sigilo das informações prestadas.
- **Somente de posse de laudo médico circunstanciado que caracterize os motivos será permitida a internação psiquiátrica de Bernadete. – RESPOSTA CORRETA**
- A internação é o procedimento mais indicado, pois, mesmo não tendo acessado ainda todos os recursos extra-hospitalares, a família possui muitas dificuldades.
- Como Bernadete está em condição de transtorno mental, sua condição de saúde e tratamento não deve ser discutida com ela, mas, sim, com sua família separadamente.
- Se Bernadete solicitar uma internação voluntária, para auxiliar sua família com suas dificuldades, ela somente poderá sair do regime de internação por solicitação escrita de seus familiares ou por determinação do médico assistente.

**04 Questão:**

Augusto, 78 anos, que mora sozinho, sem rendimentos e sem familiares vivos, procura orientações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Assinale a afirmativa que representa uma orientação correta para o caso hipotético.

**Opções de respostas:**

- Informar que ele poderá requerer o BPC. – RESPOSTA CORRETA
- Com as alterações legais, Augusto somente terá direito ao BPC aos 80 anos.
- Informar que o BPC não poderá ser recebido, pois ele não possui familiares.
- Augusto somente teria direito ao BPC se tivesse contribuído com a Previdência Social ao longo da vida.
- O BPC, no caso de Augusto, que já possui 78 anos, garante a concessão de dois salários mínimos, em função de sua idade.

**05 Questão:**

Márcia é formada em Administração; é Secretária Municipal de Assistência Social de um determinado município de pequeno porte em Minas Gerais. Considerando as atribuições privativas do assistente social, assinale, a seguir, a atividade que poderá ser desenvolvida por Márcia no exercício de sua função de gestora da Política de Assistência Social.

**Opções de respostas:**

- Dirigir serviços técnicos de Serviço Social.
- Prestar assessoria em matéria de Serviço Social.
- Assumir o magistério de Serviço Social em cursos de pós-graduação.
- Realizar supervisão direta de estagiários de Serviço Social na Política Pública de Assistência Social.
- Dar orientações a indivíduos, grupos e famílias, bem como fazer encaminhamentos gerais considerando a Política de Assistência Social. – RESPOSTA CORRETA

**06 Questão:**

Caio, 13 anos, está à procura de trabalho. Assinale, a seguir, a orientação correta a ser dada ao adolescente e seus familiares, considerando tal situação hipotética.

**Opções de respostas:**

- Antes dos 16 anos Caio não poderá trabalhar nem mesmo na condição de aprendiz.
- Como está entre 12 e 14 anos, Caio terá assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
- Caio deverá aguardar a maioridade, 18 anos, quando, então, poderá ser admitido na condição de jovem aprendiz.
- Caio somente poderá trabalhar na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e terá direito a uma bolsa de aprendizagem. – RESPOSTA CORRETA
- Caio já poderia estar trabalhando, com direitos previdenciários inclusive, desde os 10 anos de idade, considerando a alteração da legislação no ano de 2019.

**07 Questão:**

Sobre o Serviço Social e a reprodução das relações sociais, assinale a afirmativa correta.

**Opções de respostas:**

- Uma boa atuação profissional demanda a limitação das rotinas institucionais.
- O trabalho do assistente social está circunscrito por condições que independem da dinâmica das relações sociais viventes na sociedade.
- Em termos sócio-histórico e ideopolítico, o Serviço Social se inscreve no conjunto das práticas sociais acionado pelo Estado e não pelas classes sociais.
- O processo de reprodução das relações sociais entendido como simples repetição ou reposição do instituído é o que permite a atuação profissional crítica.
- As demandas e as requisições sociais que se apresentam ao Serviço Social possuem uma dimensão contraditória em função das forças sociais que nelas incidem. – RESPOSTA CORRETA

**08 Questão:**

Considerando a investigação e a pesquisa no exercício profissional, assinale a afirmativa correta.

**Opções de respostas:**

- O conhecimento limitado ao empirismo deve ser a direção da investigação em Serviço Social.
- Por meio da razão dialética, o conhecimento produzido não consegue captar o movimento do objeto e sua lógica de constituição.
- O predomínio da racionalidade formal-abstrata faz com que as possibilidades de uma postura de pesquisa epistemologista ou metodologista diminuam.
- O conhecimento superficial da realidade é sempre ponto de partida para uma pesquisa; mas nem toda investigação é pesquisa científica e nem todo conhecimento é teórico. – RESPOSTA CORRETA
- O “aprender fazendo” é a base de uma profissão eminentemente interventiva como o Serviço Social, o que faz com que a investigação e a pesquisa possuam estudo menor do que o aperfeiçoamento das práticas de intervenção.

**09 Questão:**

Marília, 23 anos, é prostituta. Seu marido, Marcos, 32 anos, ao descobrir o fato, a violentou e, em seguida, a ameaçou de morte, colocando-a para fora de casa. Ela fez ocorrência policial e buscou atendimento. Considerando a situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

**Opções de respostas:**

- O marido possui direito de revidar diante uma situação como essa.
- Neste caso, é dispensável à autoridade policial ouvir o agressor ou as testemunhas.
- O marido praticou violência física, sexual e psicológica contra Marília, mas não constituiu violência ao expulsá-la de casa diante do ocorrido.
- Como Marília escondeu do marido um fato importante para o casamento, ela não se enquadra na legislação de proteção às mulheres.
- **A autoridade policial deverá informar Marília de seus direitos e, dentre outras providências, fornecer transporte para ela ir para um abrigo ou local seguro, uma vez que há ameaça de morte. – RESPOSTA CORRETA**

**10 Questão:**

A partir dos fundamentos éticos da profissão de Serviço Social, assinale a afirmativa correta sobre moral.

**Opções de respostas:**

- É a-histórica e imutável; nascemos com ela.
- Considerada ontologicamente, pertence à esfera particular.
- Sua interiorização crítica se dá, majoritariamente, na vida cotidiana.
- Quando repete comportamentos a partir de preconceitos e estereótipos, o indivíduo se enriquece moralmente, mesmo se divergente ao padrão dominante.
- **Sua origem atende à necessidade de regulamentação de comportamento dos indivíduos e, portanto, ela cumpre uma função social no processo de reprodução das relações sociais. – RESPOSTA CORRETA**

**11 Questão:**

Considerando as determinações históricas e as particularidades da ética profissional do assistente social, assinale a afirmativa correta.

**Opções de respostas:**

- A formação profissional precede a moralidade enquanto educação moral.
- O conhecimento crítico é a direção única da reflexão filosófica, base de fundamentação da ética.
- **O Código de Ética Profissional objetiva, como normatização de deveres e valores, a ética profissional. – RESPOSTA CORRETA**
- O Serviço Social garante a legitimação de sua ética profissional por meio de seu Código de Ética profissional.
- Para participar eticamente do projeto ético-profissional do Serviço Social, o profissional deverá assumi-lo coletivamente, não importando a sua adesão individual.

**12 Questão:**

Joana, 53 anos, foi aprovada em determinado concurso público para a função de merendeira em sua cidade. Ao organizar a documentação, foi impedida de tomar posse devido à idade. Assinale a afirmativa correta, considerando a situação hipotética.

**Opções de respostas:**

- A posse de Joana somente seria possível se ela tivesse menos de 50 anos.
- O município possui o direito de impedir a posse em função da idade de Joana.
- Somente poderia ser proibida a posse de Joana, se ela tivesse mais de 60 anos.
- O direito de recusar a posse no cargo por idade é inerente ao ordenamento jurídico do serviço público brasileiro.
- **Joana, independente de sua idade, possui direito de assumir o cargo para o qual foi aprovada em concurso público. – RESPOSTA CORRETA**

**13 Questão:**

Considerando a pesquisa no Serviço Social, assinale a afirmativa correta.

**Opções de respostas:**

- Investigação e pesquisa estão dissociadas da maior parte das competências profissionais.
- A dimensão investigativa exclui laudos e pareceres que pertencem à dimensão técnico-operativa da profissão.
- As dimensões investigativa e interventiva devem permanecer dissociadas, a fim de assegurar uma compreensão mais ampla da realidade.
- Na realização de entrevistas não se utiliza nenhuma dimensão investigativa ou de pesquisa; somente se acolhe o que o sujeito apresenta.
- **A pesquisa instrumentaliza o assistente social para a elaboração de projetos de intervenção, bem como para a intervenção propriamente dita. – RESPOSTA CORRETA**

**14 Questão:**

Sobre o exercício da profissão de assistente social, assinale a afirmativa correta.

**Opções de respostas:**

- Requer inscrição prévia no Conselho Federal de Assistência Social.
- Impõe a obtenção de carta de aceite no Conselho Regional de interesse.
- Requer inscrição prévia na Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).
- Exige aprovação em prova de habilidade específica, realizada por inscrição própria, após o término da graduação.
- **Demanda prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do profissional interessado. – RESPOSTA CORRETA**

**15 Questão:**

Diante da prática de ato infracional por adolescente, assinale a afirmativa correta.

**Opções de respostas:**

- Somente constitui ato infracional a conduta descrita como crime.
- Pela legislação brasileira, os maiores de 16 anos são considerados penalmente imputáveis.
- A internação de adolescente não poderá ser realizada em nenhuma hipótese e por nenhum prazo antes da sentença.
- **O regime de semiliberdade pode ser determinado tanto desde o início quanto depois, como forma de transição para o meio aberto. – RESPOSTA CORRETA**
- O adolescente acusado de cometer ato infracional sem flagrante pode ser detido, por qualquer adulto, em local trancado, até que a autoridade competente chegue ao local do ocorrido.

**CONHECIMENTOS BÁSICOS**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

**16 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que

atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**A frase “Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.” (1º§) pode ser compreendida como:**

#### **Opções de respostas:**

- A vítima não é capaz de identificar o que é violência.
- A violência não pode ser identificada apenas pela vítima.
- A violência consiste em identificar a vítima para que medidas sejam tomadas.
- A violência é um ato complexo já que envolve vítimas de variadas idades e classe social.
- **A percepção clara do conceito de violência e sua identificação é para quem sofre uma situação confusa quanto a sua definição. – RESPOSTA CORRETA**

#### **17 Questão:**

##### **A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro

do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

*(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)*

**Por meio do emprego de predicativos é possível reconhecer a expressão de uma avaliação, julgamento, opinião etc. Em “A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres [...]” (11º§) pode-se afirmar que, nesta oração, o predicativo:**

I. Refere-se ao objeto da oração.

- II. Expressa uma avaliação no contexto da oração.  
III. Expressa um julgamento acerca do sujeito expresso.

**Está correto o que se afirma em**

**Opções de respostas:**

- I, II e III.
- I, apenas.
- I e II, apenas.
- I e III, apenas.
- **II e III, apenas. – RESPOSTA CORRETA**

**18 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante relembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

*(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)*

**Dentre os trechos destacados a seguir indique aquele que apresenta uma causa em relação à informação anterior contribuindo para a apresentação da ideia.**

#### **Opções de respostas:**

- “[...] *por tratar de forma integral o problema da violência doméstica.*” (2º§) – **RESPOSTA CORRETA**
- “*Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, [...]*” (9º§)
- “*A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, [...]*” (2º§)
- “[...] *não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.*” (4º§)
- “[...] *indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.*” (9º§)

#### **19 Questão:**

##### **A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher

pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia García Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**Considerando-se a forma de composição do gênero textual apresentado, pode-se afirmar que se caracteriza como:**

**Opções de respostas:**

- Conto.
- Debate.
- Relatório.
- Reportagem.
- **Artigo de opinião. – RESPOSTA CORRETA**

**20 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

### Leia os trechos destacados a seguir:

“É importante lembrar que(1) Maria da Penha Fernandez é uma mulher que(2) se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que(3) sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que(4) levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que(5), até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.”

**O termo “que” empregado algumas vezes no trecho destacado apresenta diferentes funções, dentre elas a de termo anafórico, retomando o referente e contribuindo para que a coesão textual seja construída. Indica-se corretamente quanto a este emprego os termos identificados apenas como:**

**Opções de respostas:**

- 2 e 3.
- 4 e 5.
- 1, 3 e 5.
- 1, 2 e 3.
- 2, 3, 4 e 5. – RESPOSTA CORRETA

**21 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das

políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**O emprego do sinal indicativo de crase pode ser obrigatório como em “[...] acolhimento emergencial à mulher [...]” (2º§) ou apenas facultativo. Identifique, dentre os exemplos a seguir, o emprego obrigatório (O) e o emprego facultativo (F).**

- ( ) À meia-noite ouviu-se o grito.  
( ) O local fica próximo à nossa empresa.  
( ) Corremos até à loja antes que fosse tarde demais.  
( ) Em sua ida à exposição, seu conhecimento foi ampliado.

**A sequência está correta em**

**Opções de respostas:**

- F, F, O, F.
- **O, F, F, O. – RESPOSTA CORRETA**
- O, F, O, F.
- F, O, O, F.
- O, O, F, F.

**22 Questão:**

### **A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

*(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)*

**Considerando-se os efeitos de sentido decorrentes do uso de recursos de coesão textual, está correta a indicação em relação ao destacado em:**

#### **Opções de respostas:**

- “Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), [...]” (5º§) / Conclusão
- “E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, [...]” (14º§) / Certeza
- “Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional [...]” (2º§) / Possibilidade
- “Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia [...]” (4º§) / Explicação
- “Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato.” (14º§) / Acréscimo – RESPOSTA CORRETA

**23 Questão:****A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a

prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**“Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis [...]” (4º§) Considera-se reescrita adequada para o trecho destacado anteriormente de acordo com a norma padrão e correção semântica:**

**Opções de respostas:**

- Ela procurou-lhe durante todo o tempo determinado, porém, foi desacreditada.
- Polícia e leis foram procuradas por ela, mas acabaram desacreditadas e negligenciadas.
- Ela procurou a justiça, então, mas acabaram sendo desacreditadas pela polícia e pelas leis.
- Sendo desacreditada pela polícia, assim como pelas leis, procurou-se a justiça nesse tempo.
- **A justiça foi procurada por ela durante esse tempo, contudo, a polícia a desacreditou e as leis a negligenciaram. – RESPOSTA CORRETA**

**24 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com

o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**Considerando-se que os termos podem exercer diferentes funções sintáticas nas orações, pode-se afirmar que no trecho destacado em “[...] *isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares.*” (2º§):**

- I. Pode-se identificar o uso coloquial da língua portuguesa.
- II. O pronome oblíquo exerce a função de complemento direto do verbo “isolar”.
- III. O termo “a” foi empregado como elemento anafórico contribuindo para a progressão textual.

**Está correto o que se afirma em**

**Opções de respostas:**

- I, II e III.
- I, apenas.
- II, apenas.
- I e III, apenas.
- II e III, apenas. – RESPOSTA CORRETA

**25 Questão:**

### **A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada

pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

*(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)*

**O mesmo tipo de regência destacado em “[...] não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.” (4º§) pode ser identificado em (considere o trecho destacado):**

#### **Opções de respostas:**

- Aludiu-se à proposta recebida naquela noite.
- A proposta não lhe agradou completamente.
- **Demonstrou grande interesse por antiguidades. – RESPOSTA CORRETA**
- Sabia que assistiria ao jogo, já que se tratava de uma final.
- Quando passei por ela pude perceber o que estava acontecendo.

**26 Questão:****A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a

prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**Sabendo-se que a argumentação é o conjunto de argumentos apresentados, pode-se reconhecer como utilização de recurso argumentativo os seguintes trechos destacados, EXCETO:**

**Opções de respostas:**

- *“A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo [...]” (11º§) – RESPOSTA CORRETA*
- *“Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, [...]” (14º§)*
- *“Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais [...]” (11º§)*
- *“Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, [...]” (12º§)*
- *“Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência.” (5º§)*

**27 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

*(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)*

**Pode-se afirmar que o conjunto de argumentos apresentados tem como principal objetivo:**

**Opções de respostas:**

- Avaliar a tese defendida no texto.
- Contrapor o assunto em análise no texto.
- Valorizar o tema escolhido para ser abordado no texto.
- **Fundamentar a tese apresentada de modo a influenciar o interlocutor. – RESPOSTA CORRETA**
- Fortalecer contra-argumentos a fim de conferir imparcialidade ao texto jornalístico.

**28 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

*(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)*

**A partir da leitura do texto e do reconhecimento de sua estrutura, pode-se afirmar que apresenta como principal finalidade:**

**Opções de respostas:**

- Estabelecer parâmetros para que a violência contra a mulher seja reduzida.
- Apresentar informações sobre a atual situação da mulher na sociedade brasileira.
- Divulgar dados estatísticos de fontes confiáveis relacionados à violência contra as mulheres.
- **Apresentar o assunto e defender a importância da identificação da violência contra a mulher. – RESPOSTA CORRETA**
- Provocar mudanças de comportamento entre vítimas e agressores (autores dos mais variados crimes de violência).

**29 Questão:****A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a

prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**Os fragmentos a seguir foram retirados do texto em análise; identifique aquele que, diferentemente dos demais, apresenta uma opinião:**

**Opções de respostas:**

- “Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, [...]” (3º§)
- “[...] ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima [...]” (2º§)
- “Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, [...]” (5º§)
- “A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, [...]” (2º§)
- **“Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher.” (12º§)**  
– RESPOSTA CORRETA

**30 Questão:**

**A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das

políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

**Está correto o sentido indicado em referência ao termo destacado, de acordo com o contexto, em:**

**Opções de respostas:**

- “*gerando* consequências irreparáveis.” / produzindo fortalecimento
- “A Lei Maria da Penha representou um importante *marco jurídico*” / procedimento
- “A norma criou instrumentos de proteção e *acolhimento* emergencial” / repetição de proteção
- “por tratar de forma *integral* o problema da violência doméstica.” / exclusivamente compulsória
- “*aperfeiçoamento e efetividade* do atendimento jurisdicional” / faculdade de ser produtor de efeito real – RESPOSTA CORRETA